



Número: **0804526-82.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Sucumbência, Custas, Honorários**

Advocatícios

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
EDIVANIO ALVES DA SILVA (AUTOR)		RAPHAEL DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (REU)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28742 801	03/03/2020 18:39	Petição Inicial	Petição Inicial
28742 805	03/03/2020 18:39	Edivanio - Procuração	Procuração
28742 809	03/03/2020 18:39	Edivanio - Declaração	Documento de Comprovação
28742 812	03/03/2020 18:39	Edivanio - RG	Documento de Identificação
28742 818	03/03/2020 18:39	Edivanio - residencia	Documento de Comprovação
28742 841	03/03/2020 18:39	EDIVANIO - CTPS	Documento CTPS
28742 823	03/03/2020 18:39	Edivanio - Laudo	Documento de Comprovação
28742 828	03/03/2020 18:39	Prontuario - Edivanio	Documento de Comprovação
28742 835	03/03/2020 18:39	NEGATIVA	Outros Documentos
28742 837	03/03/2020 18:39	Guia das Custas	Outros Documentos
28778 262	05/03/2020 10:13	Despacho	Despacho
28824 040	05/03/2020 15:49	Mandado	Mandado
29531 278	30/03/2020 20:20	Emenda	Petição
29531 285	30/03/2020 20:20	NEGATIVA DA SEGURADORA	Outros Documentos
29559 867	31/03/2020 18:16	Despacho	Despacho
29559 879	31/03/2020 18:16	Edivanio Alves da Silva	Documento de Comprovação
29596 403	01/04/2020 16:10	Mandado	Mandado
30896 675	22/05/2020 13:34	Manifestação	Petição
30896 684	22/05/2020 13:34	NEGATIVA DA SEGURADORA	Informações Prestadas

30896 687	22/05/2020 13:34	<u>Resposta da seguradora ao autor</u>	Informações Prestadas
30935 843	25/05/2020 13:48	<u>Despacho</u>	Despacho
31289 800	04/06/2020 17:09	<u>Certidão</u>	Certidão

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. NEURI RODRIGUES DE SOUSA

Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro – Campina Grande-PB.

Tel.(83) 3342-2471 / 9.9975-7681 / 9.8604-3746

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE – PARAIBA.

Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça

“ Os juros moratórios fluem a partir do evento

danoso em casos de responsabilidade

extra contratual”.

EDIVANIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF. 071.004.514-00 e RG. nº 3.123.909-SSP/PB, residente no Sitio Vazia do Arroz, s/nº – na zona rural do distrito de Galante – Município da cidade de Campina Grande-PB, por seu procurador e advogado que esta subscreve, constituído através do instrumento procuratório junto, com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, Centro, na cidade de Campina Grande-PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente



AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Contra a **ITAU SEGUROS S/A** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Praça Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg – Parque Jabaquara – CEP. 04344-902 – SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por seu representante legal,, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I-

DO PEDIDO DE DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista a natureza do direito da presente lide, o autor desde já manifesta desinteresse na composição consensual, nos termos do artigo 334 § 4º e 5º do Código de Processo Civil/2015, por ser medida apta a aumentar significativamente a efetividade de processo futuro, requerendo desde já, o regular prosseguimento da ação.

II – DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o autor a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme documentos juntados aos autos, com fulcro nos artigos 98 e 99, do Novo CPC e artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, uma vez que este não tem condições que lhe permitam, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pagar as despesas processuais. Por cautela, o autor vem anexar a presente ação a sua CTPS, demonstrando encontrar-se desempregado, não podendo dessa forma, arcar com as custa processuais.

Ainda, em razão do autor encontrar-se desempregado, informa a este Juízo que a mesmo não declara Imposto de Renda, por ter renda mensal inferior ao limite estabelecido pela Receita Federal, sendo então, isenta de declaração.



Vale salientar ainda que, quanto a declaração de isento, com base na Instrução Normativa RFB Nº 864/2008, de 25 de Julho de 2018, deixou de existir a Declaração anual de isento a partir de 2008.

Dessa forma, **em razão do requerente encontrar-se desempregado, conforme** documentos **anexados**(CTPS em anexo) , **além do fato do mesmo** não declarar Imposto de renda em razão dos rendimentos financeiros serem inferiores ao limite para declaração, vem o autor requerer o deferimento de concessão dos benefícios da gratuidade Judicial nos termos do artigos [98](#) e [99](#), do [Novo CPC](#) e artigo [5º](#), inciso [LXXIV](#), da [CF/88](#), pois é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, tudo conforme a farta documentação atestada e declaração de pobreza juntada à exordial.

III-DOS FATOS .

O Promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 19 de Agosto de 2018, por volta das 19:40 horas, quando estava trafegando pela Rodovia PB 100, que liga o distrito de Galante a cidade de Fagundes-PB, conduzindo a motocicleta HONDA/XRE-300, de cor vermelha, de placa nih-8325/PB, licenciada em nome do condutor), quando na entrada da cidade o pneu dianteiro da moto derrapou e o autor acabou perdendo o controle da direção, caindo ao solo em seguida, resultando em ferimentos graves, que foi socorrido pela SAMU, e encaminhada para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos,conforme documentos anexo;

Pelo fato de ter sido vítima de acidente automobilístico o Promovente faz jus ao Seguro Obrigatório (DPVAT), tendo sido requerido junto a Seguradora, tudo de conformidade com a Lei nº 6.194/94, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil, e Quatrocentos Reais), tendo em vista que as lesões sofrida por ele foram: Sequela de Ombro Direito em grau leve com deficit funcional e anatômico em 40%, e Sequela da Mao Esquerda, em grau moderado com deficit funcional e anatômico em 50%, conforme documentos anexo;

Acontece Excelênci, que o Promovente nada recebeu da PROMOVIDA;

APROPRIAÇÃO INDEVIDA.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 03/03/2020 18:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030318355687100000027705310>
Número do documento: 20030318355687100000027705310

Num. 28742801 - Pág. 3

Observa-se e fica evidenciado que a Promovida deve ao Promovente, a quantia de R\$5.400,00 (Cinco Mil, e Quatrocentos Reais);

Vislumbra-se que encontra-se o dolo da Promovida, perfeitamente demonstrado, quando a mesma permanece com a quantia supra citada, cujo valor por questão de justiça, deve ser corrigido monetariamente com juros, em favor da suplicante;

DA JURISPRUDÊNCIA.

A jurisprudência exaurida por nossos Tribunais Superiores, já se posicionaram de maneira uníssona sobre o tema em tela.

“ INDENIZAÇÃO – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes da vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6a C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000

A promovente esta convicta que não tem mais a quem buscar, já que a Promovida não demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar a diferença do Seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, por seu intermédio do seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO.



Pelo exposto, requer a V. Exa., com fundamento no art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/94, c/c art. 183 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil, e Quatrocentos Reais); devidamente corrigido monetariamente acrescido de juros e correção monetária e em caso de recurso, sejam ainda cobrados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além das custas processuais, requerendo ainda o seguinte:

1 – Seja citado a Promovida no endereço declinado na exordial, para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2 - Tendo em vista a natureza da ação, **requer a NÃO realização da audiência de conciliação por desinteresse na composição consensual**, nos termos do artigo 334 § 4º e 5º do Código de Processo Civil/2015, por ser medida apta a aumentar significativamente a efetividade de processo futuro, requerendo desde já, o regular prosseguimento da ação.

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas especialmente as documentais;

4 - Que seja o promovente enviado para realização de perícia junto a um dos médicos que fazem parte do convenio nº 015/2014 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça da Paraíba; .

Finalmente requer, a gratuidade processual nos termos dos artigos [98](#) e [99](#), do [Novo CPC](#) e artigo [5º](#), inciso [LXXIV](#), da [CF/88](#)

Dar-se à presente o valor de R\$5.400,00 (Cinco Mil, e Quatrocentos Reais);



Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Campina Grande, 19 de agosto de 2019

NEURI RODRIGUES DE SOUSA

OAB-PB. 9009

RAPHAEL DE LIMA MARTINS

OAB-PB. 21.446





Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 03/03/2020 18:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030318355687100000027705310>
Número do documento: 20030318355687100000027705310

Num. 28742801 - Pág. 7

***PROCURAÇÃO PARTICULAR***

OUTORGANTE: o Sr. EDIVANIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 3.123.909-SSP/PB, e CPF. 071.004.514-00, residente no Sitio Várzia do Arroz, s/nº - zona rural do Distrito de Galante, Município de Campina Grande-PB. *nomeia e constitui:*

OUTORGADOS: o Dr. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 9.009, e o Dr. RAPHAEL DE LIMA MARTINS, inscrito na OAB-PB 21.446, brasileiro, solteiro, Advogado, e o Sr. ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, todos com escritório na Rua João Alves de Oliveira, nº 76, centro, Campina Grande –PB – Fone 3342-2471.

PODERES: Os da cláusula “*AD JUDITIA ET EXTRA*” em qualquer juízo, instância ou tribunal, tanto na esfera cível, até final decisão, usando os recursos legais e representando o outorgante em qualquer órgão, empresas privadas, etc., conferindo-lhe ainda, poderes para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber citação inicial, alvará e crédito de qualquer natureza, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

Campina Grande, 11 de Abril de 2019.

Edivanio Alves da Silva

Outorgante

Representante legal

RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, N° 76 – CENTRO – CAMPINA GRANDE-PB.
TEL.(0XX) 83. 3342-2471- EMAIL: NEURI-CG@IG.COM.BR



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

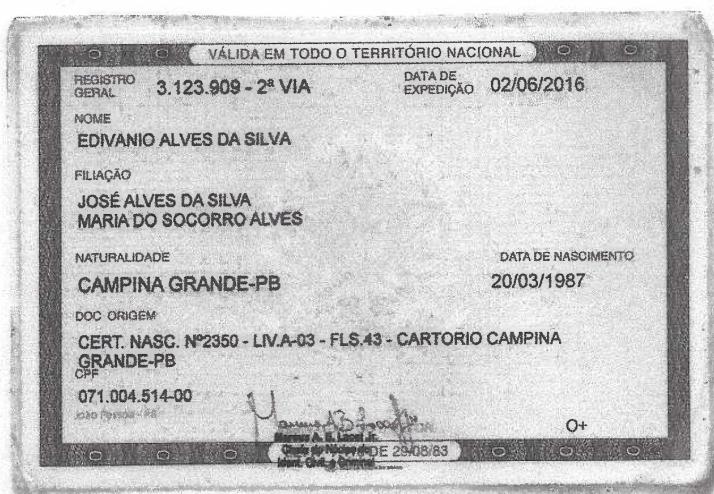
Eu . **EDIVANIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 3.123.909-SSP/PB, e CPF. 071.004.514-00, residente no Sitio Várzia do Arroz, s/nº - zona rural do Distrito de Galante, Município de Campina Grande-PB,. **DECLARO** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campina Grande-PB, 11 de Abril de 2019.

Edivanio Alves da Silva





Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 03/03/2020 18:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030318360470500000027705321>
Número do documento: 20030318360470500000027705321

Num. 28742812 - Pág. 1

MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
SIT.VARZEA.CEAPROI.SAN/ -ÁREA RURAL
GA,3 VTE/PB CEP: 5946000 (AG: 401)

Emissão: 25/09/2018 Referência: Set / 2018
Classe/Subcls: RURAL - ÁGROPECUÁRIA Fazenda/Propriedade do cliente - Três Irmãos - Campina Grande / PB - CEP: 58422-700
Pot. Esp. 15 - 4CB - 814 - 320 N° medid. 01967605711

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Presidente Dutra, 3.000, docete - Três Irmãos - Campina Grande / PB - CEP: 58422-700
CNPJ: 03.828.569/0001-86 Inc. Edt. 16/03/039-1

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001 963.580
Cód. para Déb. Automático: 00001130682

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2018	25/09/2018	26/10/2018	035.516.224-50 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 4/113058-2

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
27/08/18 15767	25/09/18 75892	1	131	29

Demonstrativo

CCI - Descrição	Quantidade	Tensão	Válor Base Calc. Alm. (km²)/R\$	Válor Base Calc. Pto(R\$)	Cofre(R\$)
CC01 Consumo em kWh	131.000	0,384275	47,71	0,00	0,69
CC01 Adic. E. Verba/Alta			6,82	0,00	0,00
CC01 Subsídio			20,44	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
CC01 JUROS DE MORO 08/2018			0,11	0,00	0,00
CC01 MULTA 08/2018			1,03	0,00	0,00
CC01 ATUALIZAÇÃO BONETARIA 08/2019			0,07	0,00	0,00
CC01 Devolução Guia/Ita			-18,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 55,84 6,00 0,00 74,98 0,56 2,54

Média últimos meses (kWh) 107

VENCIMENTO
02/10/2018 **TOTAL A PAGAR** **R\$ 56,64**

Histórico de Consumo (kWh)
11- | 98 | 107 | 94 | 97 | 99 | 108 | 109 | 108 | 106 | 110 | 110 | 112
Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

RESERVADO AO FISCO
4cb2.b801.072f.0a55.216f.8f69.1584.d235.

Indicadores de Qualidade 7/2018 - Campina Grande 1			Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIAMENSAL 3,50	0,00	NOMINAL 220	Serviços de Dist. de Energia/50	14,46	25,43
DIS-TÍMESTRAL 2,50			Compra de Energia	22,20	43,88
DI-CAL 2,50			Serviço de Transmissão	2,80	6,18
EG-MENSAL 5,50	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202	Encargos Sistêmicos	8,09	10,75
EG-TÍMESTRAL 5,50		LIMITE SUPERIOR 231	Impostos Diretos e Encargos	4,35	7,68
EG-ANAL 31,20			Outros Serviços	0,00	0,00
DRIC 1,00	0,00		Total	56,64	100,00

Valor do BUSD (Ref. 7/2018) R\$ 17,79

ATENÇÃO
Subvenção DEC 7.861-3 R\$ 19,60
- Leitura confirmada:
- Inserto ICMS

Faturas em atraso



está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 89.245 Série 162 - Rj

ASSINATURA DO PORTADOR

Edilvania Alves da Silva



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Edirton B. Alves da Silva
Loc. Nasc. Campina Grande Est. PB Data 20/03/1987
Filiação Jose Alves da Silva
Pais: Jose Soceiro Alves
Doc. N° RG 31.23.909 - PB 05.06.2003

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / Doc. Ident. Nº
Exp. em ... / ... / Estado
Obs.: DRT Cabo
Data Emissão 26/03/2007 Assinatura do Funcionário
Wanda Esteves

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.
.....



CONTRATO DE TRABAJO

CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador LOGOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LT ^E	
CNPJ/MF 30860233000125	
Endereço: RUA JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO, 123	
Município CABO FRIO	Estado :RJ
<hr/>	
Esp. do estabelecimento	
CBO nº 717020	
Data admissão 10/03/2009	
Registro nº	Fis./Ficha
Remuneração específica	543,40 ---//----
Imentos e Orações <i>(Handwritten signature)</i> <i>Reais de Quarenta Centavos</i>	

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

de la partie de l'ordre de la nature.

Data saída de

$\Delta = \pm 10$ amperes and on a 1000 c/test.

Ass. do empregador na ação de cassação 29

1^a Z-

Com. Dispensa CD N°

Com. Dispensa CD N°

卷之三





Dra. Sonaly de Fátima Cavalcanti CREFITO 6637
Especialização em Fisioterapia Trauma Ortopedia
ABFF - Membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense - 415
TJPB - Habilitada para realizar Perícias DPVAT

LAUDO CINESICO FUNCIONAL

Edvanio Alves da Silva

Endereço: Sítio Vazia do Arroz, Zona Rural, Galante, Campina Grande, PB

Data do Sinistro: 19 de agosto de 2018.

Descrição da vítima: Acidente de Moto

Socorrido o para Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande, PB.

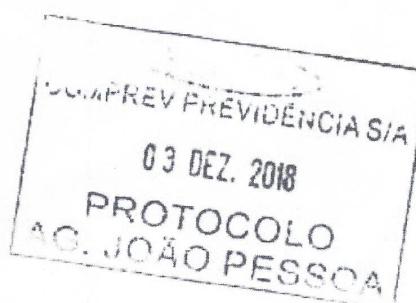
Apresentando: fratura de clavícula direito, e fratura do 2º quirodáctilo da mão esquerda.

Tratamento: conservador: imobilização para a fatura de clavícula direita .
cirúrgico: através de osteossíntese.

Sequela apresentada ao exame físico:

Ombro Direito

- Fratura viciosamente consolidada
- Limitação para movimento articular do ombro
- Dores aos movimentos do ombro direito
- Deficit de força
- Não consegue pegar em objetos pesados e levantar
- Mão Esquerda (2ºdedo)**
- Limitação no movimento articular extensão e flexão
- Não consegue segurar objetos pesados
- Fratura viciosamente consolidada



Conclusão: Sequela do **Ombro Direito** em grau leve com deficit funcional e anatômico em 40%. Sequela na **Mão Esquerda** 50% em grau moderado com deficit funcional e anatômico.

Campina Grande, 19 de novembro de 2018.

Sonaly de F. Cavalcanti
Dra. Sonaly de F. Cavalcanti
 CREFITO 6637 ABFF 145

Rua: Otaviano Bezerra da Cunha, 81, Prata, Campina Grande, PB, Cel. 83.9.8801.8127





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Som

Ficha de Acolhimento

Nome:	<i>Edisonio Alves da Silva</i>	Bairro:	<i>Zona Rural</i>
End:	<i>Rua 25 de Março</i>	Documento de Identificação:	<i>Carteira BB</i>
Data de Nascimento:	<i>20.03.1984</i>	Data do Atend:	<i>19.08.2019</i>
Queixa:	<i>Qdo moto</i>	Hora:	<i>21:33</i>
Dosagem de HGT:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Calmo	<input checked="" type="checkbox"/> Frágeis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	<i>700</i>						
Pressão arterial:	<i>130x80</i>						
Dosagem de HGT:	<i>14</i>						
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca						

Estratificação

MOD. 110

- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Matajapa/Catavento SE

Assinatura e carimbo do profissional

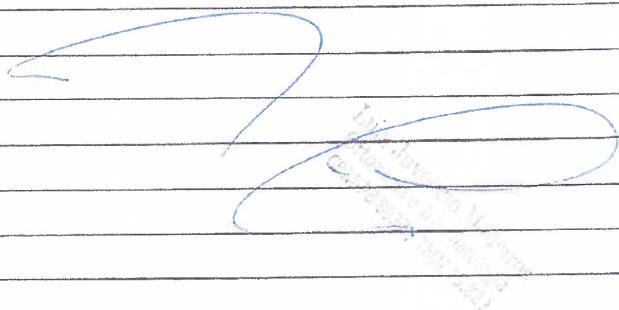


Nome do Paciente <i>Governo</i> <i>Dias no Sua</i>		Nº Prontuário
Data da Operação <i>19.08.18</i>	Enf.	Leito
Operador <i>D. Luiz Juarez</i>	1º Auxiliar <i>D.</i>	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador <i>Bruno</i>
Anestesia <i>Thiagi</i>	Tipo de Anestesia <i>Bloco</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura exposta do 7º Sub</i>		
Tipo de Operação <i>HMC + Osteossíntese</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

1. *Abcesso e Drinagem*
2. *Drinagem de canais dentários*
3. *HMC + Tiroscópico paraferneal de feto*
4. *Anel local*



Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 03/03/2020 18:36:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030318361241300000027705591>
Número do documento: 20030318361241300000027705591

Num. 28742835 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.20.00866/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/01/2020
Número da guia: 001.2020.600866 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 509,20 Promovente: EDIVANIO ALVES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: ITAU SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 50,92
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 603,55
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866100000060 035509283186 520200131008 182000866018</p> 			Valor final: R\$ 603,55

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.20.00866/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/01/2020
Número da guia: 001.2020.600866 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Promovente: EDIVANIO ALVES DA SILVA Promovido: ITAU SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 603,55
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 603,55

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.20.00866/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/01/2020
Número da guia: 001.2020.600866 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 509,20 Promovente: EDIVANIO ALVES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: ITAU SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 50,92
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 603,55
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866100000060 035509283186 520200131008 182000866018</p> 			Valor final: R\$ 603,55





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.600866

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 23/01/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDIVANIO ALVES DA SILVA

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 5.400,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 509,20

Taxa: R\$ 81,00

Total da Guia: R\$ 602,20

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 03/03/2020 18:36:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030318361307100000027705593>
Número do documento: 20030318361307100000027705593

Num. 28742837 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0804526-82.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 05/03/2020 10:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030510132851600000027738511>
Número do documento: 20030510132851600000027738511

Num. 28778262 - Pág. 1

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (grifo nosso)

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC/2015).

Cumpre-se.

Campina Grande – PB, 5 de março de 2020.



LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 05/03/2020 10:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030510132851600000027738511>
Número do documento: 20030510132851600000027738511

Num. 28778262 - Pág. 3



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0804526-82.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SUCUMBÊNCIA, CUSTAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]

AUTOR: EDIVANIO ALVES DA SILVA

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0804526-82.2020.8.15.0001



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 05/03/2020 15:49:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515491287200000027781498>
Número do documento: 20030515491287200000027781498

Num. 28824040 - Pág. 1

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA



DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (**grifo nosso**)

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC/2015).

Cumpre-se.

Campina Grande – PB, 5 de março de 2020.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

Advogado: RAPHAEL DE LIMA MARTINS OAB: PB21446 Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 5 de março de 2020.

De ordem, MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB,

PROCESSO N°: 0804526-82.2020.8.15.0001

EDIVANIO ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS**, promovida em face de **ITAU SEGUROS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado , também já qualificada, por seu advogado infra-assinado, vêm tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em respeito ao Mandado de Intimação do despacho de **Id. 28778262** , vem a parte autora **juntar aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT (em anexo), para fins de configuração do interesse de agir.**

Dessa forma, requer que seja dado continuidade aos trâmites legais da presente demanda, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande-PB, 30 de março de 2020.

RAPHAEL DE LIMA MARTINS

NEURI RODRIGUES DE SOUSA

OAB-PB – 21.446

OAB-PB - 9009





Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 30/03/2020 20:20:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033020204697000000028427917>
Número do documento: 20033020204697000000028427917

Num. 29531278 - Pág. 2

Rio de Janeiro 10 de abril de 2019

Sinistro: 3118/568711

Vitima: EDIVANIO ALVES DA SILVA

Natureza: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo n° 0804526-82.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição retro e em consulta ao endereço eletrônico da Seguradora Líder, através do qual obtivemos o comunicado, que segue em anexo, observa-se que o pedido administrativo do seguro DPVAT foi negado/cancelado, frente ao não recebimento da documentação complementar solicitada.

SINISTRO 3180568711 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDIVANIO ALVES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDIVANIO ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 07100451400

Posição em 31-03-2020 16:34:24

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu.

Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 31/03/2020 18:16:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033118164535200000028453346>
Número do documento: 20033118164535200000028453346

Num. 29559867 - Pág. 1

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/12/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
06/12/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Assim, **intime-se** o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que a negativa ocorreu por má instrução do requerimento administrativo.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 31/03/2020 18:16:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033118164535200000028453346>
Número do documento: 20033118164535200000028453346

Num. 29559867 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180568711

Vítima: EDIVANIO ALVES DA SILVA

Data do Acidente: 19/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), EDIVANIO ALVES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a). necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração de Inexistência de IML incorreto(a). necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01499/01500 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13676073



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 31/03/2020 18:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033118164988100000028453357>
Número do documento: 20033118164988100000028453357

Num. 29559879 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0804526-82.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SUCUMBÊNCIA, CUSTAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]

AUTOR: EDIVANIO ALVES DA SILVA

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0804526-82.2020.8.15.0001

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 01/04/2020 16:10:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116101584500000028485468>
Número do documento: 20040116101584500000028485468

Num. 29596403 - Pág. 1

Vistos, etc.

Em atenção à petição retro e em consulta ao endereço eletrônico da Seguradora Líder, através do qual obtivemos o comunicado, que segue em anexo, observa-se que o pedido administrativo do seguro DPVAT foi negado/cancelado, frente ao não recebimento da documentação complementar solicitada.

SINISTRO 3180568711 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDIVANIO ALVES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDIVANIO ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 07100451400

Posição em 31-03-2020 16:34:24

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu.

Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/12/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
06/12/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Assim, **intime-se** o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que a negativa ocorreu por má instrução do requerimento administrativo.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.



LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

Advogado: RAPHAEL DE LIMA MARTINS OAB: PB21446 Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 1 de abril de 2020.

De ordem, MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 01/04/2020 16:10:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116101584500000028485468>
Número do documento: 20040116101584500000028485468

Num. 29596403 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE-PB,**

PROCESSO N°: 0804526-82.2020.8.15.0001

EDIVANIO ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C
REPARAÇÃO DE DANOS**, promovida em face de **ITAU SEGUROS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, também já qualificada, por seu advogado infra-assinado, vêm tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em respeito ao Mandado de Intimação do despacho de Id. **29596403**, vem a parte autora informar que:

- 1- O autor teve sua pretensão negada pela seguradora ré, por ausência de comprovação documental.
- 2- Não conformado com a decisão, o autor enviou e-mail para seguradora Líder a fim de esclarecimentos. E teve como resposta que o sinistro foi cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT, conforme resolução do CNSP 332/15, (documento anexo aos autos).

Dessa forma, vem o autor esclarecer a Douta Magistrada que a negativa não ocorreu por má instrução do requerimento administrativo e sim por falha da Seguradora quanto as informações prestadas e que encontram-se desatualizadas, haja vista que o motivo não foi a ausência de documentos e sim a alegação de que a vítima/beneficiária estivesse inadimplente, fato este rechaçado pelo autor, conforme será demonstrado na audiência de instrução e julgamento e mediante as provas anexadas pelo autor no momento oportuno.

Dessa forma, requer que seja dado continuidade aos trâmites legais da presente demanda, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande-PB, 21 de maio de 2020.

RAPHAEL DE LIMA MARTINS

NEURI RODRIGUES DE SOUSA



OAB-PB – 21.446

OAB-PB - 9009



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - 22/05/2020 13:34:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052213342347600000029660553>
Número do documento: 20052213342347600000029660553

Num. 30896675 - Pág. 2

Rio de Janeiro 10 de abril de 2019

Sinistro: 3118/568711

Vitima: EDIVANIO ALVES DA SILVA

Natureza: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.



RES: [SEGURO DPVAT]

F

faleconosco@seguradoralider.com.br

Qui, 26/03/2020 12:48



Para:

• Você

Sr. Edivanio, boa tarde!

Em resposta à sua solicitação segue o parecer da área tratativa: "Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15."

Em caso de dúvidas entre em contato com a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Atenciosamente, Floria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 25/05/2020 13:48:29
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513482953100000029697688>
Número do documento: 20052513482953100000029697688

Num. 30935843 - Pág. 1

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0804526-82.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC/2015, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.



Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Não havendo, **cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 04/06/2020 17:09:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060417092910000000030020674>
Número do documento: 20060417092910000000030020674

Num. 31289800 - Pág. 1

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0804526-82.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Sucumbência, Custas, Honorários Advocatícios]

AUTOR: EDIVANIO ALVES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas STI e PJE, verifiquei a inexistência de outra ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2020.

MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 04/06/2020 17:09:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060417092910000000030020674>
Número do documento: 20060417092910000000030020674

Num. 31289800 - Pág. 2